



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0037/2020/PmJACR

Procedimento Administrativo 09.2020.00002644-2

Objeto: Recomendar ao Município de Santana do Acaraú, a partir da Secretaria do Trabalho e da Ação Social de Santana do Acaraú, que sejam adotadas medidas que contribuam no cadastramento da população deste Município beneficiária do auxílio emergencial em virtude da pandemia causada pela COVID – 19, utilizando-se da rede do serviço de assistência social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA Respondendo pela Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECJPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público

Rua Dr. Manoel Joaquim, s/n – Bairro João Alfredo, CEP: 62.150-000 – Santana do Acaraú – CE – Fone/Fax: (88) 3644-1333

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

(LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, no art. 203 da Constituição Federal de 88, ficou estabelecido que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

CONSIDERANDO que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993);

CONSIDERANDO que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da assistência social alcançável pelas demais políticas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º da Lei 8.472/93;

CONSIDERANDO que os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) são as unidades responsáveis pelo desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei nº 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso V, da Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população (art. 23, §2º, inciso II, LOAS);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal, são direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 337/2020, oriunda do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.982/2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), dentre essas a **concessão do auxílio emergencial** no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, durante o período de 03 meses;

CONSIDERANDO que os critérios para o recebimento do auxílio emergencial são: ser maior de 18 (dezoito anos); não ter emprego formal ativo; não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do bolsa família; renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos; que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e que exerça atividade na condição de: microempreendedor individual (MEI), contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito de renda.

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Santana do Acaraú e ao Conselho Municipal de Assistência Social deste Município, para que a Secretaria do Trabalho e da Ação Social promova, de imediato, as seguintes medidas:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

1. Dar ampla publicidade ao cadastramento da população beneficiária do auxílio emergencial em virtude da pandemia causada pela COVID – 19, por meio das redes sociais, emissoras de rádio, TV, disponibilização de cartazes informativos nas sedes dos serviços essenciais em funcionamento;

2. Garantir que as equipes dos Centros de Referência da Assistência Social procedam BUSCA ATIVA, baseada nos documentos das famílias atendidas, daquelas que se encaixem nos requisitos para o cadastro no auxílio emergencial;

3. Disponibilizar, no CRAS, computador com acesso à internet para que os profissionais do Centro de Referência possam realizar a solicitação do auxílio emergencial para aqueles que não possuam acesso à internet nem saibam operacionalizar computadores, bem como a regularização online do Cadastro de Pessoa Física – CPF, essencial para o cadastramento do auxílio emergencial;

4. Assegurar que, após a busca ativa, as equipes dos Centros de Referência, entrem em contato com as referidas famílias, a fim de informá-las sobre o auxílio. No caso das famílias contactadas, que tiverem interesse no cadastro, e que não



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

dispuserem de meios para fazê-lo, que os profissionais se disponibilizem para realizá-lo.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal e à Secretária do Trabalho e Ação Social do Município de Santana do Acaraú para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria, utilizando-se do e-mail prom.santanadoacarau@mpce.mp.br, a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 26 de maio de 2020

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça